



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a possibilidade de alunos do terceiro ano do curso de graduação em Educação Física serem responsáveis pelo funcionamento de academias de ginástica ou musculação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo permitir que alunos do terceiro ano do curso de graduação em Educação Física possam ser responsáveis pelo funcionamento de academias de ginástica ou musculação, desde que cumpram os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 2º Para exercer a função de responsável técnico de uma academia de ginástica ou musculação, o aluno do terceiro ano do curso de graduação em Educação Física deverá:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando as aulas em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Ter concluído, com aproveitamento, as disciplinas relativas à anatomia e fisiologia, entre outras relacionadas às atividades a serem desempenhadas no estabelecimento;



LexEdit

* C D 2 3 7 2 4 9 7 4 4 6 0 *

III - Firmar termo de compromisso com a instituição de ensino na qual está matriculado, comprometendo-se a cumprir as normas e obrigações estabelecidas pela instituição e pelos órgãos reguladores da profissão;

IV - Ser supervisionado por um profissional de Educação Física formado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), que atuará como tutor do aluno.

Art. 3º A academia de ginástica ou musculação deverá:

I - Comunicar ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) a contratação do aluno responsável técnico, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos exigidos por esta Lei;

II - Manter um profissional formado e registrado no CREF como tutor do aluno responsável técnico, garantindo sua supervisão e orientação no desempenho das atividades;

III - Assegurar que o aluno responsável técnico não substitua, em definitivo, o profissional formado e registrado no CREF, garantindo a continuidade do acompanhamento e orientação aos frequentadores da academia.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a possibilidade de alunos do terceiro ano do curso de graduação em Educação Física serem responsáveis



técnicos pelo funcionamento de academias de ginástica ou musculação, desde que sejam supervisionados e assumam compromissos com sua instituição de ensino.

Este projeto de lei é de extrema importância para os alunos de Educação Física, pois permitirão que eles coloquem em prática todo o conhecimento adquirido em sala de aula. Além disso, essa medida proporcionará uma oportunidade de trabalho remunerado aos alunos em sua área de graduação, o que certamente contribuirá para a sua formação acadêmica e profissional.

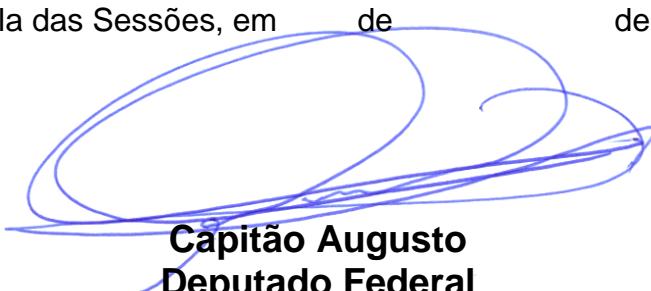
Também é importante destacar que a aprovação deste projeto não irá modificar o setor de academias de ginástica ou musculação, já que os alunos serão supervisionados por um profissional formado e registrado no CREF como tutor do aluno responsável técnico, garantindo sua supervisão e orientação no desempenho das atividades.

É fundamental ressaltar que os alunos serão obrigados a assumir compromissos com a instituição de ensino, garantindo assim um exercício responsável do seu papel técnico.

Com a aprovação deste projeto de lei, estaremos valorizando os estudantes de Educação Física e ao mesmo tempo promovendo, com responsabilidade, o desenvolvimento do setor de academias de ginástica e musculação.

Por todos esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal**

